



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.668/23

DE 6 DE JULHO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS

Art. 1º - As áreas rurais declaradas Zona de Chácara, observadas as condições impostas na legislação vigente e no Plano Diretor do Município de Bastos, caberá à Prefeitura Municipal de Bastos, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, estudar a viabilidade, aprovar e autorizar o empreendimento, expedindo as pertinentes autorizações.

Art. 2º - O Requerente para encaminhar o pedido de anuência prévia para aprovação de projetos de loteamentos deverá apresentar a Prefeitura Municipal os seguintes documentos sobre a área:

I - Mapa e Foto (GEO) com a localização da área no Município;

II - Matrícula atualizada da área (cópia);

III - Apresentação de Carta de Anuência dos confrontantes;

IV - Data do início do Empreendimento

V - Associação de Moradores com representante legal;

VI - Memorial Justificativo e Descritivo do parcelamento (Uso do Solo);

VII - Levantamento Topográfico e Ambiental, contendo:

a) - Indicação do escoamento de águas pluviais para cursos d'água. Caso não haja curso d'água, apresentar proposta de escoamento para os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

lotes, contendo curvas de nível na(s) rua(s), sendo vedado o direcionamento das águas pluviais para rodovias e vicinais adjacentes.

VIII - Área Verde 20%

IX - Localização da arborização existente

X - Áreas de Preservação Permanente (caso exista)

XI - Reserva Legal (caso exista)

XII - Parques de Proteção (caso exista)

XIII - Cursos d'água (caso exista)

XIV - Coleta de Lixo, contendo criação de lixeira coletiva próxima à entrada principal do empreendimento, que deverá constar no Memorial Descritivo;

XV - Projeto Elétrico e de Iluminação Pública, com lâmpadas de LED;

XVI - Projeto de Água Potável, contendo:

a) - Distribuição de água potável, com o respectivo sistema de tratamento;

b) - Outorga do uso do poço.

XVII - Projeto de coleta e tratamento de esgoto domiciliar, individual ou coletivo, em fossa séptica ou biodigestor;

XVIII - Projeto de acesso – Acesso a BAS com dispositivo:

a) – Tipologia da(s) Rua(s)

b) - Calçadas permeáveis (caso exista)

c) – apresentação de Carta de Anuência de todos os confrontantes

XIX - Memorial Descritivo lote a lote.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

XX - Croqui de cada Lote (modelo padrão da Sec. de Planejamento), contendo:

- a) - Nome do(a) Proprietário(a);
- b) - Endereço que reside atualmente;
- c) - Benfeitorias existentes no Lote (plantas das áreas construídas).

XXI - Anexar cópia do RG e CPF de cada proprietário ao respectivo croqui.

Art. 3º - A entrega dos arquivos digitais dos projetos deverão ser em formato PDF e DWG, e dos documentos exigidos em formato PDF.

Parágrafo Único - Os arquivos em formato DWG serão exigidos para a inclusão do empreendimento no Mapa do Município;

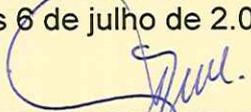
Art. 4º - O proprietário e o profissional responsável pela regularização deverão fornecer o endereço residencial, endereço eletrônico e número de telefone para contato.

Parágrafo Único – O responsável técnico deverá apresentar o registro Profissional RT único; bem como ao Advogado representante legal único.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 6 de julho de 2.023


MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Jamilya Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito